

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 24 de Março de 2025 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

### PODER LEGISLATIVO

#### LEI MUNICIPAL 627/2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 47, da Resolução nº. 001/2017, bem como, a disposição contida no art. 38 da Lei Orgânica do município. Faz saber que o Plenário desta casa, em sessão realizado no dia 22 de Fevereiro deste ano, Aprovou e Ele **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 10:00 (dez) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 10:00 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, em 24 de Março de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA Presidente da Mesa Diretora

## **PODER LEGISLATIVO**

#### LEI MUNICIPAL 628/2025.

Autoriza o Legislativo Municipal a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A – Agência de Piancó-PB – 0634-3, para concessão de empréstimo consignado aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 47, da Resolução nº. 001/2017, bem como, a disposição contida no art. 38 da Lei Orgânica do município. Faz saber que o Plenário desta casa, em sessão realizado no dia 22 de Fevereiro deste ano, Aprovou e Ele **Promulga** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar convênio com Banco do Brasil S/A Agência de Piancó-PB 0634-3, visando operacionalizar concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, aos vereadores e servidores do Legislativo.
- **Art. 2º** O valor máximo do empréstimo/financiamento consignado será aquele cuja prestação não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do vereador ou servidor;

**Parágrafo único** - Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

- **Art. 3º** A Câmara de Vereadores de Nova Olinda-PB, através do Departamento de Pessoal, será responsável pelo recolhimento das prestações devidas, descontadas mensalmente da folha de pagamento dos vereadores e servidores, mediante autorização para consignação, e repasse destes valores ao Banco do Brasil S/A, conforme termo de convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º Em caso de desligamento do servidor ou de encerramento do mandato eletivo do vereador, em qualquer condição, este ficará responsável pela eventual quitação de saldo devedor que tenha assumido em empréstimo consignado, sem nenhum comprometimento da administração pública.
- **Art. 5º** O Convênio disposto no arigo1º terá duração por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme previsto no Convênio a ser firmado pelas partes.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda-PB, em 24 de Março de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA Presidente da Mesa Diretora



Estado da Paraíba, Município de Nova Olinda – EDIÇÃO ORDINÁRIA, do dia 24 de Março de 2025.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO "EDIÇÃO ESPECIAL/2025"

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda Rua Duque de Caxias s/n - Centro CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB Tel: (0xx83) 3459-1066